



RESOLUÇÃO SES Nº 8.993, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023 – LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta



Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§5º - Os valores previstos no §4º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.



§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário final.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução.

§1º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 48.600/2023.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.



Parágrafo Único. Recomenda-se que os municípios incluam no SigRES - Repositório de Documentos, o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme Anexo IV desta Resolução, haja vista tal documento possibilitar maior auxílio no acompanhamento e controle da utilização do recurso financeiro, e assim contribuir para a prestação de contas municipal.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será Cobertura da Atenção Primária à Saúde, conforme o Anexo III, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§3º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da



aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.993, 15 DE SETEMBRO DE 2023

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
127364	CAMPANARIO	11.396.281/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPANARIO	11.396.281/0001-60	R\$ 160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
128408	POCRANE	21.443.249/0001-41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCRANE	21.443.249/0001-41	R\$ 160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
127366	RESENDE COSTA	13.776.308/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESENDE COSTA	13.776.308/0001-75	R\$ 160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
127252	RIO PARDO DE MINAS	13.939.029/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO PARDO DE MINAS	13.939.029/0001-85	R\$ 160.000,00	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
TOTAL					640.000,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.993, 15 DE SETEMBRO DE 2023

LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4460 ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)		
Item	Descrição	Valor (R\$) RENEM 2023
1	Adipômetro	177,00
2	Amalgamador Odontológico	1.745,00
3	Andador	278,00
4	Aparelho de DVD	233,00
5	Aparelho de Raio X - Odontológico	11.010,00
6	Aparelho de Som	289,00
7	Ar Condicionado	1.843,00



8	Armário	1.056,00
9	Armário Vitrine	1.657,00
10	Arquivo	2.602,00
11	Articulador odontológico	1.251,00
12	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	3.183,00
13	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	6.476,00
14	Balança Antropométrica Adulto	1.253,00
15	Balança Antropométrica Infantil	1.054,00
16	Balança Antropométrica para Obesos	1.860,00
17	Balança digital portátil	1.860,00
18	Balde a Pedal	327,00
19	Balde/ Lixeira	101,00
20	Banqueta Dobrável	76,00
21	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1.112,00
22	Biombo	876,00
23	Biombo Plumbífero	8.337,00
24	BIPAP	9.150,00
25	Bisturi Elétrico (até 150 W)	11.011,00
26	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	3.705,00
27	Braçadeira para Injeção	331,00
28	Cadeira	216,00
29	Cadeira de Rodas Adulto	1.505,00
30	Cadeira de Rodas para Obeso	2.393,00
31	Cadeira de Rodas Pediátrica	1.288,00
32	Cadeira Odontológica	11.344,00
33	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	17.084,00
34	Cadeira para Coleta de Sangue	638,00
35	Cadeira para Obeso	2.013,00
36	Cadeira Universitária	736,00
37	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	82,00
38	Câmara Escura Odontológica	320,00
39	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	14.828,00
40	Cardioversor	23.496,00
41	Carro de Curativos	1.128,00
42	Carro de Emergência	4.917,00
43	Carro Maca Simples	4.275,00
44	Carro para Material de Limpeza	1.434,00
45	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	4.119,00
46	Carro para Transporte de Resíduos	1.854,00



47	Central de Nebulização	2.798,00
48	Cilindro de Gases Medicinais	1.489,00
49	Colposcópico	18.388,00
50	Comadre	225,00
51	Compressor Odontológico	3.453,00
52	Computador (Desktop-Básico)	4.624,00
53	Computador Portátil (Notebook)	5.226,00
54	Concentrador de Oxigênio	6.486,00
55	Consultório Odontológico Portátil	24.373,00
56	CPAP	4.204,00
57	Criocautério	4.895,00
58	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11.105,00
59	Dermatoscópico	7.492,00
60	Desfibrilador Convencional	12.175,00
61	Destilador de Água	2.500,00
62	Detector Fetal	1.576,00
63	Diapasão	120,00
64	Eletrocardiógrafo	14.010,00
65	Equipo Cart Odontológico	2.020,00
66	Escada com 2 degraus	301,00
67	Escada de 7 degraus	250,00
68	Esfigmomanômetro Adulto	359,00
69	Esfigmomanômetro Infantil	181,00
70	Esfigmomanômetro Obeso	366,00
71	Espirômetro	18.402,00
72	Estadiômetro	772,00
73	Estante	523,00
74	Estetoscópico Adulto	378,00
75	Estetoscópico de Pinard	109,00
76	Estetoscópico Infantil	328,00
77	Foco Refletor Ambulatorial	668,00
78	Fogão	1.602,00
79	Forno de Microondas	736,00
80	Fotóforo	5.195,00
81	Fotopolimerizador de Resinas	1.172,00
82	Geladeira/ Refrigerador	2.173,00
83	Glicosímetro	121,00
84	Goniômetro	158,00
85	Impressora Laser (Comum)	3.193,00



86	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	6.854,00
87	Lanterna Clínica	95,00
88	Laringoscópio Adulto	1.666,00
89	Laringoscópio Infantil	1.657,00
90	Laser para Fisioterapia	3.977,00
91	Leitor de Código de Barras	401,00
92	Longarina	767,00
93	Manovacuômetro	2.314,00
94	Martelo de Reflexo	79,00
95	Mesa Auxiliar	723,00
96	Mesa de Escritório	649,00
97	Mesa de Exames	3.209,00
98	Mesa de Mayo	638,00
99	Mesa de Reunião	483,00
100	Mesa Ginecológica	1.714,00
101	Mesa para Computador	302,00
102	Mesa para Consultório	472,00
103	Mesa para Impressora	163,00
104	Mocho	591,00
105	Nebulizador Portátil	182,00
106	Negatoscópio	2.075,00
107	No Break (Para Computador/Impressora)	1.022,00
108	Oftalmoscópio	1.616,00
109	Otoscópio Simples	1.612,00
110	Oxímetro de Pulso	4.948,00
111	Papagaio	167,00
112	Poltrona Hospitalar para acompanhante	1.512,00
113	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	652,00
114	Projektor Multimídia (Datashow)	3.424,00
115	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	302,00
116	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	357,00
117	Refletor Odontológico	1.817,00
118	Relógio de Parede	146,00
119	Roteador (LAN)	877,00
120	Seladora	1.301,00
121	Suporte de Hamper	534,00
122	Telefone	145,00
123	Televisor	1.727,00
124	TENS e FES	1.721,00



125	Termômetro Clínico por Infravermelho	260,00
126	Ultrassom Odontológico	4.611,00
127	Ultrassom para Fisioterapia	2.129,00
128	Unidade Auxiliar com Sugador	1.051,00
129	Ventilador de Teto/ Parede	307,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.993, 15 DE SETEMBRO DE 2023

INDICADOR para **Despesas de Investimento** - Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes (exceto veículos de qualquer natureza) para Atenção Primária à Saúde

Indicador: Cobertura da Atenção Primária à Saúde.

Descrição: Percentual da população coberta por Equipe de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Atenção Primária (eAP) 20 horas e 30 horas cadastrada nas equipes financiadas no componente “Capitação Ponderada” do Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019) em determinado espaço geográfico, no período considerado.

Método de cálculo: População cadastrada pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família (eSF) e da Atenção Primária (eAP) financiadas pelo Ministério da Saúde no município/Estimativa populacional do município*100

Fonte: Relatório de cobertura do Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica (e-Gestor AB).

Unidade de medida: Percentual.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: A meta de cada município encontra-se indicada no quadro abaixo, e corresponde a competência de dezembro/2022

Número de períodos de monitoramento: 1 (único).

Data inicial do monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

IBGE	Município	Meta
311080	CAMPANARIO	100%
315190	POCRANE	100%
315420	RESENDE COSTA	100%



315560	RIO PARDO DE MINAS	87,56%
--------	--------------------	--------

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 8.993, 15 DE SETEMBRO DE 2023

RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO